

CNPJ:10.853.844/0001-39
Câmara Municipal de Prata

"Casa Jesu de Queiroz Ramos"
Av. Ananiano Ramos Galvão. nº 59
centro - Prata / PB



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

Câmara Municipal de Prata-PB
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
DE 06 A 00

E 06/05/2026 às 10:29 Horas
Marcelino F. de S. Dantas
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 002/2026

de 04 de maio de 2026.

Autoria: Vereador José Erinaldo de Sousa.

O vereador José Erinaldo de Sousa, fazendo uso de suas atribuições, na forma do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, vem, requerer a aprovação dos seus pares em plenário do Projeto de Lei nº 002/2026 que dispõe sobre a proibição da utilização de fogos de artifício com estampido no Município de Prata-PB e dá outras providências.

“PROJETO DE LEI Nº 002/2026.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE PRATA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Prata, Estado da Paraíba, decreta:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Prata-PB, a utilização, comercialização, armazenamento, transporte, manuseio e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampidos ou explosões.

Art. 2º - A proibição de que trata esta Lei aplica-se a eventos públicos e privados, realizados em ambientes abertos ou fechados.

Art. 3º - Permanece permitida a utilização de fogos de artifício silenciosos, que produzam apenas efeitos visuais, sem estampido.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas educativas e de conscientização acerca dos impactos causados pelos fogos de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAIBA

estampido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos, enfermos, crianças, animais domésticos e silvestres.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência, na primeira ocorrência;
- II – multa administrativa, em caso de reincidência, a ser regulamentada pelo Poder Executivo;
- III – apreensão dos materiais utilizados irregularmente.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas poderão ser destinados a ações de proteção animal, inclusão social e apoio às pessoas com deficiência.

Art. 6º - Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no que couber, especialmente quanto à fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a inclusão social, proteção à saúde e bem-estar da população, especialmente das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), crianças, idosos, enfermos e animais, que sofrem com os ruídos intensos provocados pelos fogos de artifício com estampido.

É de conhecimento geral que os estampidos causam crises em pessoas autistas, podendo provocar pânico, ansiedade, desorientação e sofrimento intenso. Do mesmo modo, os animais domésticos e silvestres apresentam reações severas aos sons explosivos, ocasionando fugas, acidentes, estresse extremo e até mortes.

Nossa proposta não busca proibir manifestações culturais ou comemorações festivas, mas sim incentivar o uso de fogos silenciosos, preservando o espetáculo visual sem causar danos à saúde e ao bem-estar coletivo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAIBA

Diversos municípios brasileiros já adotaram medidas semelhantes, acompanhando uma tendência de maior conscientização social, respeito à inclusão e proteção animal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa avanço importante na construção de uma cidade mais humana, inclusiva e comprometida com a qualidade de vida da população.

Câmara de Vereadores de Prata-PB, em 04 de maio de 2026.


José Erinaldo de Sousa
Vereador Proponente